

tantes, não incluindo na contagem, se for caso disso, os períodos de férias escolares.

2 — Compete ao Presidente da ESAV a realização das diligências necessárias aos processos eleitorais referidos no número anterior, nomeadamente quanto à elaboração dos respectivos regulamentos eleitorais.

3 — No prazo de 8 dias consecutivos após a eleição da primeira Assembleia de Representantes, compete ao Presidente da ESAV convocar a sua primeira reunião e nomear a mesa que presidirá apenas até ser eleita a mesa da respectiva Assembleia.

#### Artigo 61.º

##### Primeiro Presidente da ESAV

1 — O Presidente do Conselho Directivo mantém-se em funções à data da entrada em vigor dos presentes estatutos, passando à qualidade de Presidente da ESAV, podendo completar o mandato para que foi eleito, e passando a ter as competências previstas na Lei n.º 62.º/2007 de 10 de Setembro, e nos Estatutos da ESAV.

2 — No prazo de 10 dias consecutivos o Presidente da ESAV nomeará o(s) Vice-presidente(s).

#### Artigo 62.º

##### Eleição para os restantes órgãos

O Presidente da Escola, no prazo de 30 dias consecutivos após a entrada em vigor dos presentes estatutos, desencadeará todos os processos eleitorais dos restantes órgãos, cuja constituição dependa de eleições.

#### Artigo 63.º

##### Criação dos Departamentos e Secções

1 — Os novos Departamentos e Secções da ESAV, definidos nos termos dos presentes estatutos, serão criados pelo Presidente da Escola, sob proposta do conselho científico com a composição que o mesmo tenha à data da entrada em vigor dos presentes Estatutos.

2 — Para dar cumprimento ao estipulado no ponto anterior, deverá o conselho científico reunir no prazo de 10 dias consecutivos, após a entrada em vigor dos presentes estatutos.

3 — A anterior estrutura departamental mantém-se em funções até à criação dos novos Departamentos e Secções da ESAV.

#### Artigo 64.º

##### Revisão dos estatutos

Os estatutos da ESAV podem ser revistos:

a) Ordinariamente 4 anos após a data de entrada em vigor ou da respectiva revisão;

b) Extraordinariamente, em qualquer momento, por proposta de dois terços dos membros da Assembleia de Representantes.

#### Artigo 65.º

##### Entrada em vigor

1 — Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, salvo o disposto no número seguinte.

2 — Sem prejuízo do disposto no Artigo 62.º, os órgãos da ESAV mantêm-se em funcionamento ao abrigo dos estatutos anteriores até à tomada de posse dos novos órgãos.

202804433

#### Despacho n.º 1539/2010

Considerando que, nos termos do artigo 96.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro e artigo 50 n.º 2 dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu, as escolas regem-se por estatutos próprios a homologar pelo Presidente do IPV;

Tendo a Escola Superior de Saúde de Viseu procedido à aprovação dos seus estatutos e submetido os mesmos a homologação.

Determino:

1 — São homologados os Estatutos da Escola Superior de Saúde de Viseu;

2 — Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Instituto Politécnico de Viseu, 13 de Janeiro de 2010. — O Presidente do IPV, Eng. Fernando Lopes Rodrigues Sebastião.

## Escola Superior de Saúde de Viseu

### Estatutos

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### SECÇÃO I

##### Princípios Fundamentais

#### Artigo 1.º

##### Designação

A Escola Superior de Saúde de Viseu, adiante designada por ESSV, conforme a Portaria n.º 216/2005 de 24 de Fevereiro, resulta da reconversão da Escola Superior de Enfermagem de Viseu conforme Portaria n.º 821/89 de 15 de Setembro e inicialmente criada como Escola de Enfermagem de Viseu, de acordo com a Portaria n.º 228/71 de 1 de Maio.

#### Artigo 2.º

##### Natureza Jurídica

1 — A ESSV é uma unidade orgânica de ensino e investigação do Instituto Politécnico de Viseu, adiante designado por IPV ou Instituto.

2 — A ESSV é dotada de autonomia administrativa, científica, pedagógica e cultural nos termos da lei, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu e dos presentes Estatutos.

3 — A ESSV pode associar-se ou cooperar com outras instituições, desde que as suas actividades sejam compatíveis com as finalidades e interesses da Escola, nos termos da lei e dos Estatutos do IPV.

#### Artigo 3.º

##### Sede

A ESSV tem a sua sede na cidade de Viseu.

#### Artigo 4.º

##### Símbolos

1 — A ESSV possui selo branco e timbres próprios.

2 — A ESSV possui emblemática própria, aprovada nos termos da lei e dos Estatutos do IPV.

3 — O dia da ESSV é 7 de Outubro.

#### Artigo 5.º

##### Missão e Atribuições

1 — A ESSV é uma unidade vocacionada para a criação, transmissão, aquisição, investigação e difusão de conhecimento nas áreas que ministra, tendo por missão formar profissionais dotados de competências científicas, técnicas, pedagógicas, humanas e culturais.

2 — São atribuições da ESSV, nos termos da lei e dos Estatutos do IPV:

a) Realização de ciclos de estudos visando a atribuição de graus académicos, bem como de cursos pós-secundários, de formação pós-graduada e outros;

b) Criação de um ambiente intelectual e relacional que proporcione uma cultura científica e humanística, adequado à sua missão;

c) Promoção e desenvolvimento do ensino e formação com elevado nível de preparação científica, cultural, técnico-profissional e humana;

d) Desenvolvimento da investigação científica própria ou em colaboração com outras entidades;

e) Cooperação e intercâmbio de carácter pedagógico, técnico, científico e cultural com instituições congéneres nacionais e internacionais;

f) Realização de acções de formação e actualização de conhecimentos;

g) Prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento;

h) Promoção do desenvolvimento de atitudes de permanente investigação e inovação pedagógica;

i) Promoção de estreita ligação com instituições da comunidade visando a inserção dos seus diplomados na vida profissional.

3 — A ESSV apoia, nos termos da lei e dos Estatutos do IPV, o associativismo estudantil e a ligação aos antigos estudantes.

#### Artigo 6.º

##### Valores

A ESSV, como instituição de ensino e formação, favorece o desenvolvimento da cidadania e da elevada qualificação dos estudantes para o mundo do trabalho, assente nos seguintes valores e princípios:

**Autonomia** — Reconhecer o direito a tomar decisões com liberdade e independência moral e intelectual;

**Diálogo** — Reconhecer o estudante como centro do processo ensino/aprendizagem através da interacção professor/estudante, em busca de ampliação de saberes;

**Dignidade da pessoa humana** — Respeitar cada ser humano pelo valor que tem, tratando-o com deferência, consideração e reverência, promovendo o respeito mútuo;

**Justiça e Equidade** — Defender que todos gozem dos mesmos direitos e obrigações, considerando a sua unicidade;

**Solidariedade** — Fomentar a participação activa em sociedade de modo a garantir uma coexistência interpessoal harmoniosa;

**Competência** — Promover uma cultura de rigor e excelência pela modernização dos serviços, qualificação do pessoal docente, não docente e discente.

#### Artigo 7.º

##### Graus e Diplomas

A ESSV confere, de acordo com a legislação em vigor:

a) Graus académicos e diplomas correspondentes aos cursos que ministra;

b) Diplomas referentes a outros cursos não conducentes a graus académicos;

c) Equivalências de graus e diplomas correspondentes aos cursos que ministra.

## SECÇÃO II

### Autonomia

#### Artigo 8.º

##### Autonomia Científica, Pedagógica e Cultural

A ESSV, nos termos da lei, tem autonomia científica, pedagógica e cultural para:

a) Propor a criação, suspensão e extinção dos cursos e respectivos planos de estudo;

b) Alterar os planos de estudo;

c) Decidir sobre os conteúdos das unidades curriculares dos cursos que ministra;

d) Apresentar propostas de fixação de vagas para a matrícula em cada curso;

e) Definir linhas de investigação a desenvolver;

f) Decidir as condições de acesso, matrícula, inscrição, reingresso, transferência e mudança de curso;

g) Elaborar os regulamentos de frequência, avaliação, precedências, transição de ano e regime de prescrição;

h) Definir os métodos de ensino e os processos de avaliação de conhecimentos bem como o de desenvolvimento de novas experiências pedagógicas;

i) Fixar o calendário escolar;

j) Decidir sobre equivalências de graus e diplomas e componentes de cursos;

k) Definir os serviços a prestar à comunidade, projectos de formação e intervenção comunitária;

l) Celebrar protocolos para os projectos de investigação, desenvolvimento, formação e prestação de serviços, nos termos da lei e dos Estatutos do IPV;

m) Definir outras actividades científicas e culturais a realizar;

n) Apoiar a valorização e actualização científica e pedagógica do seu corpo docente e não docente.

#### Artigo 9.º

##### Autonomia Administrativa

A ESSV tem, nos termos da lei, autonomia administrativa para:

a) Propor uma dotação a inscrever no orçamento do IPV;

b) Propor o recrutamento do pessoal docente e não docente necessário à prossecução dos seus objectivos;

c) Atribuir responsabilidades e tarefas, procedendo à distribuição do pessoal docente e não docente por serviços e actividades;

d) Assegurar a gestão da escola e o seu normal funcionamento;

e) Alterar e aprovar os seus estatutos e regulamentos, nos limites dos Estatutos do IPV e da lei;

f) Administrar as verbas atribuídas pelo IPV, no âmbito da delegação de competências.

## CAPÍTULO II

### Estrutura Interna

#### SECÇÃO I

##### Organização

#### Artigo 10.º

##### Organização Institucional

No âmbito das suas autonomias, a ESSV integra diferentes estruturas funcionais que permitem o desenvolvimento das actividades inerentes à sua missão:

a) Órgãos de Gestão;

b) Comissões;

c) Unidade de Investigação;

d) Centros;

e) Departamentos;

f) Serviços.

#### SECÇÃO II

##### Órgãos de Gestão da ESSV

#### Artigo 11.º

##### Órgãos de Gestão

1 — A ESSV dispõe de:

a) A Assembleia de Representantes;

b) O Presidente;

c) O Conselho Técnico-Científico;

d) O Conselho Pedagógico;

e) O Conselho Administrativo.

2 — Com excepção do Conselho Administrativo, a presidência dos órgãos referidos anteriormente não pode ser exercida cumulativamente pela mesma pessoa.

#### Artigo 12.º

##### Assembleia de Representantes

1 — A Assembleia de Representantes da ESSV, adiante designada por AR é constituída por quinze membros:

a) Oito representantes dos professores de carreira ou investigadores de carreira, salvaguardando a representação de todas as categorias;

b) Dois representantes do pessoal docente especialmente contratado;

c) Três representantes dos estudantes;

d) Dois representantes do pessoal não docente.

2 — Os membros a que se refere a alínea a) do n.º 1 são eleitos pelo conjunto dos professores e investigadores de carreira da ESSV.

3 — Os membros a que se refere a alínea b) do n.º 1 são eleitos pelo conjunto do pessoal docente especialmente contratado da ESSV, em regime de tempo integral e com contrato não inferior a um ano, à data da afixação dos cadernos eleitorais.

4 — Os membros a que se refere a alínea c) do n.º 1 são eleitos pelo conjunto dos estudantes da ESSV, matriculados ou inscritos nos cursos conferentes de grau académico.

5 — Os membros a que se refere a alínea d) do n.º 1 são eleitos pelo pessoal não docente ao serviço da ESSV.

6 — A eleição dos membros da AR é feita por corpos, mediante a apresentação de listas, que devem conter um número de suplentes igual a 50% do número de efectivos.

7 — No apuramento dos resultados eleitorais será aplicado o método de Hondt.

8 — No caso de se verificar a impossibilidade de constituir mais que uma lista, por não existirem na ESSV elementos suficientes, ou, no caso de não ser apresentada qualquer lista, a votação é uninominal, nos termos do n.º 5 do artigo 68.º dos estatutos do IPV.

9 — No caso de não ser possível preencher os lugares previstos na alínea b) do n.º 1, as vagas sobranes são ocupadas por professores de carreira.

10 — O mandato dos membros eleitos é de quatro anos, para os representantes a que se referem as alíneas a), b) e d) do n.º 1, e de dois anos para os representantes dos estudantes.

11 — Os membros eleitos da Assembleia de Representantes, perdem o mandato quando perderem a qualidade pela qual foram eleitos.

12 — O Presidente da Assembleia de Representantes é eleito por voto secreto pelos seus membros, de entre os professores de carreira que a integram.

13 — Na eleição é declarado vencedor o Professor que obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros efectivos deste órgão.

14 — Não se verificando, na primeira votação, o disposto no número anterior, será de imediato realizada segunda votação de entre os dois Professores mais votados, vencendo o que obtiver maior número de votos.

15 — Se realizada a segunda votação, se verificar empate, realizar-se-á num prazo de 24 horas, nova votação entre os dois Professores mais votados. Persistindo o empate, será declarado vencedor o Professor mais antigo da categoria mais elevada.

16 — O processo eleitoral para AR é desencadeado pelo seu Presidente até 30 dias seguidos antes do terminus do seu mandato.

#### Artigo 13.º

##### Competências da Assembleia de Representantes

1 — São competências da Assembleia de Representantes:

- a) Eleger o seu Presidente, de entre os professores coordenadores de carreira que integram a AR, por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções;
- b) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno;
- c) Eleger o Presidente da ESSV após aprovação de regulamento e calendarização eleitoral;
- d) Aprovar o plano de actividades da ESSV;
- e) Verificar o cumprimento do programa de acção do Presidente;
- f) Apreciar os relatórios anuais de execução de actividades;
- g) Formular propostas sobre orientação e desenvolvimento da ESSV;
- h) Aprovar alterações aos estatutos da ESSV submetendo-as a homologação do Presidente do IPV;
- i) Destituir o Presidente, por decisão de um mínimo de dois terços da totalidade dos membros, exigindo estes actos a respectiva fundamentação;
- j) Pronunciar-se sobre as medidas a tomar, no caso de vacatura do cargo, renúncia, incapacidade ou impedimento do Presidente;
- k) Pronunciar-se, a título consultivo, sobre os assuntos que lhe forem apresentados pelo Presidente da ESSV;
- l) Desencadear o processo eleitoral para o Presidente da ESSV, com uma reunião extraordinária a realizar até 30 dias seguidos antes do terminus do mandato.

2 — As competências da Assembleia de Representantes estão limitadas por aquelas que sejam específicas de outros órgãos.

#### Artigo 14.º

##### Competências do Presidente da Assembleia de Representantes

1 — Compete ao Presidente da Assembleia:

- a) Convocar e presidir às reuniões;
- b) Declarar ou verificar as vagas na Assembleia de Representantes e proceder às substituições devidas, nos termos dos presentes estatutos;
- c) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam cometidas pelos presentes estatutos;
- d) Nomear de entre os professores de carreira da Assembleia um Vice-Presidente, que o substitui nas suas faltas e impedimentos;
- e) Nomear um secretário de entre os seus membros.

2 — O Presidente da Assembleia não interfere no exercício das competências dos demais órgãos da instituição, não lhe cabendo, em caso algum, representá-la nem pronunciar-se em seu nome.

3 — A violação do disposto no número anterior pode constituir causa para a destituição do cargo, nos termos a definir pelo regulamento interno do órgão.

4 — Por decisão do Presidente AR, podem participar nas reuniões sem direito a voto, outras personalidades convidadas.

#### Artigo 15.º

##### Funcionamento da Assembleia de Representantes

1 — A AR funciona em plenário para deliberar no âmbito das suas competências.

2 — A AR é dirigida pelo seu Presidente.

3 — A AR reúne, ordinariamente três vezes ao ano, por convocatória com antecedência mínima de 5 dias úteis.

4 — As reuniões extraordinárias são convocadas e agendadas pelo Presidente da AR, por sua iniciativa, por requerimento de pelo menos um terço dos membros da AR ou ainda de outros Órgãos de Gestão.

5 — As deliberações da AR carecem de maioria absoluta, sendo porém necessário a maioria de dois terços para proceder à revisão extraordinária dos estatutos da ESSV.

6 — O Presidente da ESSV participa na Assembleia de Representantes, sem direito a voto.

#### Artigo 16.º

##### Presidente da ESSV

1 — O Presidente da ESSV é eleito através de voto secreto, pela Assembleia de Representantes, de entre os professores de carreira da ESSV, na sequência da apresentação das candidaturas acompanhadas de um programa de acção.

2 — É eleito Presidente o candidato que na primeira volta obtiver a maioria absoluta. Se tal não se verificar, realiza-se uma segunda votação incidindo sobre os dois candidatos mais votados no primeiro escrutínio, sendo eleito o que obtiver a maioria dos votos.

3 — Havendo apenas um candidato a sufrágio, não há lugar a segunda votação.

4 — Se não houver candidatos, ou se não tiver sido apurado um vencedor pelo processo referido nos números anteriores, a AR abre, uma única vez, um novo prazo para apresentação de candidaturas, que não pode ser superior a um mês.

5 — Se não tiver sido apurado um vencedor pelo processo referido nos números anteriores, procede-se a votação uninominal, sendo vencedor o que obtiver a maioria dos votos.

6 — O mandato do Presidente é de quatro anos, podendo ser renovado por uma vez.

7 — O Presidente pode ser coadjuvado por Vice-Presidentes, até ao máximo de dois, de entre docentes em tempo integral em serviço na escola e por si livremente nomeados e exonerados.

8 — O mandato dos Vice-Presidentes cessa com o do Presidente da ESSV.

#### Artigo 17.º

##### Competências do Presidente da ESSV

1 — Compete ao Presidente da ESSV:

- a) Representar a ESSV perante os demais órgãos do IPV e perante o exterior;
- b) Dirigir os serviços da ESSV e aprovar os seus regulamentos;
- c) Nomear o Secretário da ESSV;
- d) Aprovar o calendário escolar e actividades lectivas, ouvidos o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico;
- e) Coordenar os recursos da ESSV;
- f) Executar as deliberações do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico, quando vinculativas;
- g) Exercer o poder disciplinar que lhe seja delegado pelo Presidente do IPV;
- h) Elaborar proposta de dotação orçamental, plano de actividades, bem como relatório de actividades e contas;
- i) Homologar o calendário escolar;
- j) Dar parecer ao Presidente do IPV sobre a abertura de concursos, nomeação e contratação de pessoal não docente da ESSV;
- k) Delegar ou subdelegar nos Vice-Presidentes as competências que julgar adequadas ao melhor funcionamento da ESSV, nos termos previstos legalmente;
- l) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo presidente do IPV;
- m) Exercer as demais funções previstas na lei e nos Estatutos;
- n) Informar a ESSV sobre orientações gerais do IPV.

2 — Cabem ao Presidente todas as competências que por lei ou pelos estatutos não estejam atribuídas a outros órgãos da ESSV.

## Artigo 18.º

**Substituição do Presidente da ESSV**

1 — Nas suas faltas e impedimentos, ou em caso de incapacidade temporária, o Presidente é substituído no exercício das suas funções pelo Vice-Presidente por ele designado ou, na falta de indicação, pelo mais antigo de categoria académica mais elevada.

2 — Se a ausência se prolongar por mais de noventa dias, a AR deve pronunciar-se-á acerca da conveniência da eleição de novo Presidente.

3 — Em caso de vacatura, de renúncia ou de incapacidade permanente, deve a AR determinar a abertura do procedimento de eleição de um novo Presidente.

4 — Durante a vacatura do cargo de Presidente, cabe à AR escolher para exercício interino do cargo um professor de carreira da ESSV.

## Artigo 19.º

**Independência, Incompatibilidades e Exercício do Cargo**

1 — O Presidente da ESSV e os Vice-Presidentes não podem pertencer a quaisquer órgãos de governo ou de gestão de outras instituições, públicas ou privadas.

2 — Os cargos de Presidente e Vice-Presidentes da ESSV são exercidos em regime de dedicação exclusiva.

3 — Durante o exercício do seu mandato, o Presidente e Vice-Presidentes estão dispensados da prestação do serviço docente, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poderem prestar a título gracioso.

## Artigo 20.º

**Conselho Técnico-Científico**

1 — O Conselho Técnico-Científico é constituído por até 25 membros, sendo eleitos pelo conjunto dos seus pares:

- a) Vinte e um professores de carreira;
- b) Um equiparado a professor em regime de tempo integral com contrato com a escola há mais de 10 anos nessa categoria;
- c) Um docente com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
- d) Um docente com o título de especialista não abrangido pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos;
- e) Um representante da Unidade de Investigação, nos termos da lei e dos Estatutos.

2 — São eleitos pelos respectivos pares para o Conselho Técnico-Científico os elementos constantes dos cadernos eleitorais que obtiverem o maior número de votos, ficando como suplentes os seguintes mais votados.

3 — O Presidente da ESSV, o Presidente do Conselho Pedagógico e os Directores de Departamento devem estar presentes e intervir nas reuniões do Conselho Técnico-Científico, sem direito a voto caso não o integrem.

4 — Sob proposta do Presidente do Conselho Técnico-Científico podem ser convidados a participar nas reuniões, sem direito a voto, outros docentes cujas funções na ESSV as justifiquem, considerando os assuntos a debater, e ainda, se assim se justificar, professores ou investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da ESSV.

5 — O mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico é de dois anos, podendo ser renovado.

6 — O Conselho Técnico-Científico nomeia e exonera, por proposta do seu Presidente, um Vice-Presidente de entre os membros do Conselho Técnico-Científico, cujo mandato coincide com o daquele e que o substitui nas faltas e impedimentos.

7 — O CTC funciona em plenário e em comissão permanente nos termos a definir em regulamento do órgão.

8 — O Conselho Técnico-Científico constitui-se ainda noutras comissões a definir em regulamento interno.

9 — O Presidente do Conselho Técnico-Científico representa o Conselho, preside às reuniões e tem voto de qualidade, em caso de empate, nas votações que não sejam efectuadas por escrutínio secreto.

## Artigo 21.º

**Eleição e Mandato do Presidente do Conselho Técnico-Científico**

1 — O Presidente do Conselho Técnico-Científico é eleito pelos membros do Conselho, de entre os professores de carreira que o integram, para

um mandato de dois anos, podendo ser renovado até ao limite máximo de oito anos consecutivos, incluindo o primeiro mandato.

2 — A eleição do Presidente é efectuada numa reunião extraordinária convocada para o efeito, por votação uninominal e secreta.

3 — Na eleição do Presidente do Conselho Técnico-Científico é declarado vencedor o Professor que obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros efectivos daquele Conselho.

4 — Não se verificando, na primeira votação, o disposto no número anterior, será de imediato realizada segunda votação de entre os dois Professores mais votados, vencendo o que obtiver maior número de votos.

5 — Se realizada a segunda votação, se verificar empate, realizar-se-á no prazo de 24 horas nova votação entre os dois Professores mais votados. Persistindo o empate, será declarado vencedor o Professor mais antigo da categoria mais elevada.

6 — O processo eleitoral para o Conselho Técnico-Científico é desencadeado pelo seu Presidente 30 dias seguidos antes do terminus do seu mandato.

7 — Se a ausência do Presidente do órgão se prolongar por mais de noventa dias, deve ser desencadeada a eleição de novo Presidente.

## Artigo 22.º

**Competências do Conselho Técnico-Científico**

1 — Compete ao Conselho Técnico-Científico, designadamente:

- a) Elaborar o seu regulamento;
- b) Apreciar o plano de actividades científicas da ESSV;
- c) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente e calendário escolar, sujeitando-a a homologação do Presidente do IPV;
- d) Deliberar sobre o calendário escolar, sujeitando-a a homologação do Presidente da Escola;
- e) Pronunciar-se sobre a criação, suspensão, reformulação e extinção de ciclos de estudos e aprovar os respectivos planos e programas ministrados;
- f) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- g) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- h) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias nacionais e internacionais;
- i) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- j) Propor ao Presidente da ESSV a composição da Comissão de Ética;
- k) Praticar os outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
- l) Dar parecer sobre o regulamento de frequência e avaliação;
- m) Aprovar o regime de transição, precedências e prescrições, no quadro da legislação em vigor;
- n) Atribuir equivalências de graus, diplomas, certificados, cursos e componentes de cursos, bem como creditação de formações adquiridas;
- o) Apreciar os relatórios de actividades dos cursos e dos docentes;
- p) Pronunciar-se sobre os pedidos de dispensa de serviço docente;
- q) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente da ESSV por sua iniciativa ou por iniciativa dos órgãos competentes do Instituto;
- r) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos Estatutos do IPV.

2 — Os membros do Conselho Técnico-Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

- a) A actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

## Artigo 23.º

**Conselho Pedagógico**

1 — O Conselho Pedagógico é constituído por oito membros, eleitos por listas de entre os seus pares:

- a) Docentes, em número de quatro, sendo no mínimo dois professores de carreira, salvaguardando a representatividade das categorias;
- b) Estudantes, em número de quatro, podendo ser no máximo dois finalistas;

2 — O mandato dos membros do Conselho Pedagógico é de dois anos. A mudança da condição pela qual foram eleitos, determina

a perda de mandato e a sua substituição pelo membro suplente da respectiva lista.

3 — As listas devem conter o número de efectivos no ponto n.º 1 e 50% de elementos suplentes. O apuramento do resultado é efectuado através do método de Hondt.

4 — Os Directores de Departamento podem estar presentes e intervir nas reuniões do Conselho Pedagógico, sem direito a voto, caso não o integrem.

5 — O Conselho Pedagógico rege-se por regulamento próprio.

6 — O Conselho Pedagógico só pode reunir com maioria absoluta dos seus membros e as deliberações são tomadas por maioria.

7 — O Presidente do Conselho Pedagógico dispõe de voto de qualidade, em caso de empate das votações, salvo quando estas tenham lugar por escrutínio secreto.

8 — O Conselho Pedagógico funciona em plenário e efectua uma reunião ordinária mensal, à excepção do mês de Agosto, e as reuniões extraordinárias necessárias à prossecução das suas atribuições e ao exercício das suas competências.

9 — Para análise e estudo de assuntos específicos no âmbito das suas competências, o Conselho Pedagógico pode constituir comissões especializadas, cujas propostas são apreciadas em plenário.

#### Artigo 24.º

##### **Eleição e Mandato do Presidente do Conselho Pedagógico**

1 — O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito pelos membros do Conselho, de entre os professores de carreira que o integram, para um mandato de dois anos, podendo ser renovado até ao limite máximo de oito anos consecutivos, incluindo o primeiro mandato.

2 — A eleição do Presidente é efectuada numa reunião extraordinária convocada para o efeito, por votação uninominal e secreta.

3 — Na eleição do Presidente do Conselho Pedagógico é declarado vencedor o Professor que obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros efectivos daquele Conselho.

4 — Não se verificando, na primeira votação, o disposto no número anterior, será de imediato realizada segunda votação de entre os dois Professores mais votados, vencendo o que obtiver maior número de votos.

5 — Se realizada a segunda votação, se verificar empate, realizar-se-á no prazo de 24 horas nova votação entre os Professores mais votados. Persistindo o empate, será declarado vencedor o Professor mais antigo da categoria mais elevada.

6 — O processo eleitoral para o Conselho Pedagógico é desencadeado pelo seu Presidente até 30 dias seguidos antes do terminus do seu mandato.

#### Artigo 25.º

##### **Competências do Conselho Pedagógico**

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da ESSV e a sua análise e divulgação;
- c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- d) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;
- e) Aprovar o regulamento de frequência e avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- f) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- h) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- i) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e os mapas de exames da ESSV;
- j) Propor a aquisição de material didáctico e bibliográfico;
- k) Organizar em colaboração com os restantes órgãos da ESSV, conferências, seminários e outras actividades de interesse científico e pedagógico;
- l) Avaliar o sucesso e insucesso escolares, propondo as medidas correctivas que entender necessárias;
- m) Promover acções de formação pedagógica;
- n) Assegurar, em consonância com os outros órgãos da ESSV, a ligação dos cursos com o meio profissional e social;
- o) Promover a integração dos novos estudantes na vida da ESSV;
- p) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de carácter pedagógico ou com implicações pedagógicas;
- q) Elaborar o seu regulamento interno.

#### Artigo 26.º

##### **Conselho Administrativo**

O Conselho Administrativo é constituído pelo:

- a) Presidente da ESSV;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) O Secretário ou, na sua inexistência, um elemento do pessoal não docente, a designar pelo Presidente da ESSV.

#### Artigo 27.º

##### **Competências do Conselho Administrativo**

São competências do Conselho Administrativo:

- a) As que lhe forem delegadas pelo Conselho de Gestão do Instituto;
- b) As decorrentes da autonomia financeira que, nos termos da lei, vierem a ser atribuídas às escolas;
- c) As decorrentes da autonomia administrativa;
- d) Propor dotação a inscrever no orçamento do IPV e gerir a sua execução nos termos legais;
- e) Providenciar junto do IPV as importâncias das dotações inscritas no Orçamento a favor da ESSV;
- f) Propor eventuais transferências, reforços e anulações de verbas incluídas no orçamento da ESSV;
- g) Orientar a contabilidade e fiscalizar a sua escrituração;
- h) Verificar a legalidade das despesas e autorizar o seu pagamento, de acordo com a delegação de competências;
- i) Proceder periodicamente à verificação dos fundos em cofre.

#### Artigo 28.º

##### **Secretário**

1 — Para coadjuvar o Presidente em matérias de ordem predominantemente administrativa, jurídica ou financeira, a ESSV dispõe de um Secretário, livremente nomeado e exonerado por aquele, com as competências previstas por lei e ao qual compete igualmente dirigir os serviços administrativos da ESSV.

2 — Compete ao Secretário, nomeadamente:

- a) Coordenar as actividades dos serviços administrativos e superintender no seu funcionamento;
- b) Secretariar as reuniões do Conselho Administrativo da escola, prestando-lhes o devido apoio técnico, assegurando o seu expediente e elaborando as actas das respectivas reuniões;
- c) Informar todos os processos a serem despachados pelo Presidente e preparar informação que tenha de subir a instâncias superiores;
- d) Dirigir a execução de todo o serviço administrativo, cumprindo e fazendo cumprir as determinações do Presidente, dando-lhe conta de tudo o que interessa à vida da ESSV e assegurando a regularidade do expediente;
- e) Dar andamento a toda a correspondência entrada na ESSV, apresentando à assinatura do Presidente os documentos que dela careçam;
- f) Assumir as demais atribuições e competências que lhe forem delegadas pelo Presidente.

### SECÇÃO III

#### **Comissões**

#### Artigo 29.º

##### **Comissão para a Avaliação e Qualidade**

1 — O Presidente da ESSV nomeia uma Comissão para a Avaliação e Qualidade que funciona na dependência do Conselho para a Avaliação e Qualidade do IPV.

2 — A constituição da comissão referida no número anterior será a seguinte:

- a) Um Vice-Presidente da ESSV;
- b) O Presidente do Conselho Técnico-Científico;
- c) O Presidente do Conselho Pedagógico;
- d) Dois funcionários não docentes;
- e) Dois professores de carreira;
- f) Dois estudantes, sendo um representante da Associação de Estudantes da ESSV, a designar por esta.

3 — A Comissão será presidida por um docente nomeado pelo Presidente da ESSV.

4 — O Conselho para a Avaliação e Qualidade do IPV aprovará o regulamento da comissão, o qual deve regular a sua competência e regras de funcionamento.

5 — A Comissão pode convidar a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, individualidades cuja presença seja considerada vantajosa para análise dos assuntos em apreciação.

#### Artigo 30.º

##### Competências da Comissão para a Avaliação e Qualidade

1 — Cabe à Comissão para a Avaliação e Qualidade, na dependência do Conselho para a Avaliação e Qualidade do IPV, a promoção e controlo da qualidade e avaliação da ESSV e dos seus cursos, nomeadamente:

- a) Coordenar todos os processos de auto-avaliação e de avaliação externa do desempenho da ESSV, bem como das actividades científicas e pedagógicas sujeitas ou não ao sistema nacional de avaliação e acreditação;
- b) Dar cumprimento ao plano plurianual indicado pelo IPV, onde constam as áreas funcionais a serem avaliadas;
- c) Aplicar as normas de avaliação e padrões de qualidade, definidos superiormente;
- d) Realizar o processo de avaliação e elaborar o respectivo relatório;
- e) Propor medidas de correcção de pontos fracos que forem identificados.

2 — As áreas de avaliação referidas na alínea b) do número anterior podem, designadamente, abranger:

- a) Escola;
- b) Cursos;
- c) Departamentos;
- d) Procedimentos pedagógicos;
- e) Laboratórios afectos a actividade científica ou a actividade pedagógica;
- f) Serviços;
- g) Impacto da ESSV na comunidade, nomeadamente quanto à empregabilidade dos diplomados.

3 — Compete, ainda, à Comissão:

- a) Assegurar em colaboração com o gestor da qualidade do IPV, a dinamização/implementação do Sistema de Gestão da Qualidade, quando necessário;
- b) Elaborar o seu regulamento interno e propô-lo para aprovação.

#### Artigo 31.º

##### Comissão de Ética

1 — A Comissão de Ética da ESSV zela pela observância e promoção de padrões éticos na ESSV.

2 — A Comissão é constituída por 5 personalidades de reconhecida competência, nomeadamente nas áreas da investigação clínica e ou experimental e bioética.

3 — O Presidente da ESSV nomeia os membros da Comissão, sob proposta do Conselho Técnico-Científico.

4 — O mandato da Comissão tem a duração de dois anos, podendo ser renovado até ao limite máximo de oito anos consecutivos, incluindo o primeiro mandato.

5 — À Comissão compete:

- a) Promover a reflexão e divulgação de temas do domínio da bioética e deontologia profissional;
- b) Apreciar e emitir pareceres sobre aspectos éticos relacionados com a prática clínica e da investigação;
- c) Elaborar o seu regulamento interno e propô-lo para aprovação.

#### Artigo 32.º

##### Comissão Académica para a Cooperação

1 — A Comissão Académica para a Cooperação visa o desenvolvimento de actividades relativas à promoção da cooperação académica e profissional, no espaço nacional e internacional.

2 — A Comissão é constituída por dois professores de carreira, sendo um deles o Coordenador Académico, podendo haver lugar à nomeação de colaboradores, de acordo com as actividades a desenvolver.

3 — O Presidente da ESSV nomeia o Coordenador Académico e os restantes membros da Comissão.

4 — A Comissão funciona em estreita colaboração com o Departamento de Comunicação, Cultura e Relações Externas do IPV e tem, entre outras que possam vir a surgir as seguintes competências:

- a) Promover, planear e acompanhar a mobilidade nacional e internacional;
- b) Desenvolver a cooperação internacional para a formação;
- c) Apoiar a inserção na vida activa e acompanhar os diplomados.

## SECÇÃO IV

### Unidade de Investigação

#### Artigo 33.º

##### Unidade de Investigação em Ciências da Saúde e da Educação (UniCiSE)

1 — A Unidade de Investigação tem como finalidade o desenvolvimento de actividades de investigação em saúde, particularmente em enfermagem, educação, tecnologias da saúde e a coordenação da investigação produzida na ESSV.

2 — O coordenador da Unidade de Investigação da ESSV é eleito entre os professores coordenadores doutorados da ESSV.

3 — São competências do Coordenador da unidade de investigação:

- a) Representar a unidade de investigação perante os demais órgãos da ESSV e perante o exterior;
- b) Nomear um vice-coordenador que o coadjuvará no exercício das suas funções;
- c) Fazer aprovar os regulamentos necessários ao funcionamento da unidade;
- d) Elaborar e submeter à aprovação do Presidente da ESSV, o plano de actividades da unidade de investigação, ouvido o Conselho Técnico-Científico;
- e) Propor ao Conselho Técnico-Científico as linhas gerais de investigação;
- f) Propor projectos de investigação de âmbito institucional;
- g) Apresentar ao Conselho Técnico-Científico, no final do mandato, o relatório de actividades desenvolvidas, para apreciação e posterior envio ao Presidente da ESSV.

4 — O mandato do coordenador tem a duração de dois anos, podendo ser renovado até ao máximo de oito anos consecutivos, incluindo o primeiro mandato.

5 — O coordenador só poderá ser exonerado em caso de violação culposa e grave dos seus deveres.

6 — O processo eleitoral para a Unidade é desencadeado pelo seu Coordenador até 30 dias seguidos antes do terminus do seu mandato.

## SECÇÃO V

### Centros de Recursos Educativos

#### Artigo 34.º

##### Centro de Documentação e Informação

1 — Ao Centro de Documentação e Informação compete, genericamente, a recolha, tratamento e difusão de documentação científica, técnica e pedagógica relacionada com as actividades da ESSV e a cooperação com outros serviços e instituições afins.

2 — O Centro é coordenado por um técnico superior com formação específica na área, designado pelo Presidente.

3 — O Centro depende do Presidente da ESSV podendo este delegar num professor de carreira.

4 — Compete a este centro, nomeadamente:

- a) Garantir a prestação de serviços no âmbito das actividades de formação, ensino e investigação da escola;
- b) Assegurar a utilização dos respectivos recursos de acordo com princípios técnicos, científicos e pedagógicos;
- c) Propor a aquisição de materiais e equipamentos necessários à implantação das actividades do seu domínio;
- d) Zelar pela conservação e manutenção das respectivas instalações e bens;
- e) Propor a celebração de contratos com outras entidades, no seu domínio de acção;
- f) Cooperar com os serviços e instituições afins, tendo em vista a troca de informações e a partilha dos recursos disponíveis;
- g) Propor regulamentos internos de funcionamento, que deverão ser aprovados pelo Presidente;
- h) Elaborar o plano de actividades e o relatório anual.

#### Artigo 35.º

##### Centro de Informática e Recursos Audiovisuais

1 — O Centro é uma estrutura transdisciplinar e actua no domínio das tecnologias da informação, da informática, dos audiovisuais e da multimédia.

2 — Ao Centro compete genericamente a reparação, manutenção, conservação e operacionalidade dos equipamentos e apoiar a ESSV com os meios que lhe são próprios em colaboração com os serviços centrais do IPV.

3 — O Centro é coordenado por um elemento com formação específica na área, designado pelo Presidente.

4 — O Centro depende do Presidente da ESSV.

5 — Compete a este centro, nomeadamente:

- a) Garantir a prestação de serviços no âmbito da sua actividade;
- b) Propor a aquisição de materiais e equipamentos necessários à implantação das actividades do seu domínio;
- c) Zelar pela conservação e manutenção das respectivas instalações e bens;
- d) Cooperar com os serviços e instituições afins, tendo em vista a troca de informações e a partilha dos recursos disponíveis;
- e) Propor regulamentos internos de funcionamento, que deverão ser aprovados pelo Presidente;
- f) Assegurar a utilização dos respectivos recursos de acordo com regulamentos em vigor;
- g) Elaborar o plano de actividades e o relatório anual.

## SECÇÃO VI

### Departamentos

#### Artigo 36.º

##### Natureza

Os Departamentos são unidades funcionais que visam a formação, investigação e difusão de conhecimento, desenvolvimento de aplicações, promoção da prestação de serviços à comunidade, nos domínios que lhe são próprios, para cumprimento da missão da ESSV.

#### Artigo 37.º

##### Criação e Dissolução

1 — A criação e dissolução de departamentos é da competência do Conselho Técnico-Científico e está sujeita a homologação pelo Presidente da ESSV.

2 — A cada curso de formação graduada que venha a ser criado poderá corresponder um departamento e respectiva nomenclatura.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, existe na ESSV o Departamento de Ciências de Enfermagem.

#### Artigo 38.º

##### Composição dos Departamentos

1 — Os Departamentos são constituídos por Unidades Científico-Pedagógicas e integram os docentes ligados ao domínio científico que lhe é próprio.

2 — Cada Departamento é composto pelos docentes das áreas de conhecimento e unidades de ensino correspondentes à sua fenomenologia, com exercício predominante nesse mesmo departamento.

3 — Cada Departamento possui um Conselho de Departamento constituído por todos os coordenadores das Unidades Científico-Pedagógicas.

4 — Cada Departamento é dirigido por um professor coordenador, designado director de departamento, eleito de entre os coordenadores das Unidades Científico-Pedagógicas.

5 — Se não se verificarem as condições previstas no número anterior o Conselho Técnico Científico designará para o efeito um professor de carreira.

6 — O mandato do director de departamento tem a duração de dois anos, podendo ser renovado até ao máximo de dois mandatos consecutivos.

7 — Cabe ao director de departamento representar o curso junto dos órgãos da ESSV e de outras instituições.

8 — A cada Departamento poderá ser afecto pessoal técnico e administrativo, a designar pelo Presidente da ESSV.

#### Artigo 39.º

##### Competências do Conselho de Departamento

1 — Ao Conselho de Departamento compete, nomeadamente:

- a) Eleger e destituir o director de departamento;
- b) Aprovar e submeter à aprovação do Conselho Técnico-Científico a proposta de regulamento interno do departamento;
- c) Identificar as necessidades de recursos humanos a afectar ao departamento;
- d) Propor ao Conselho Técnico-Científico o recrutamento e recondução do pessoal docente do departamento;
- e) Apresentar aos órgãos competentes propostas de convénios, acordos e contratos de investigação e de prestação de serviços entre o departamento e entidades públicas ou privadas;

f) Pronunciar-se sobre a integração ou participação de docentes do respectivo departamento em institutos, centros ou grupos de investigação externos ao departamento;

g) Deliberar sobre matéria cuja competência lhe seja delegada pelos órgãos da ESSV.

2 — O Conselho de Departamento reúne por iniciativa do seu Director ou por iniciativa de um terço dos seus membros.

#### Artigo 40.º

##### Unidades Científico-Pedagógicas

1 — Sem prejuízo de outras que venham a ser criadas, são Unidades Científico-Pedagógicas da ESSV, associadas ao departamento de ciências de enfermagem as seguintes:

- a) Unidade de enfermagem materna, obstétrica e ginecológica;
- b) Unidade de enfermagem da criança e do adolescente;
- c) Unidade de enfermagem médico-cirúrgica;
- d) Unidade de enfermagem da reabilitação;
- e) Unidade de enfermagem de saúde mental e psiquiatria;
- f) Unidade de enfermagem de saúde pública, familiar e comunitária.

2 — A criação de novas unidades científico-pedagógicas compete ao Presidente da ESSV sob proposta do Conselho Técnico-Científico.

#### Artigo 41.º

##### Composição das Unidades Científico-Pedagógicas

1 — As unidades integram os docentes ligados ao domínio científico que lhe é próprio.

2 — As unidades são constituídas por docentes em regime de tempo integral, bem como daqueles que nela prestam colaboração, com exercício predominante nessa mesma unidade.

3 — As unidades são coordenadas por um professor coordenador de carreira. Caso não existam poderão ser nomeados outros professores pelo Conselho Técnico-Científico.

4 — Nas unidades que integram mais do que um professor coordenador, o seu coordenador será eleito, pelos docentes que o integram em regime de tempo integral.

5 — No caso de eleição o mandato do coordenador de unidade tem a duração de dois anos, podendo ser renovado até ao máximo de dois mandatos consecutivos.

6 — A afectação do conjunto de docentes a cada unidade, bem como daqueles que nele prestam colaboração, é da competência do Conselho Técnico-Científico.

7 — As unidades gozam de autonomia pedagógica e científica sem prejuízo das orientações gerais estabelecidas pelos órgãos da ESSV.

8 — Os coordenadores das unidades constituem o Conselho de Departamento.

#### Artigo 42.º

##### Competências das Unidades Científico-Pedagógicas

Compete a cada unidade, nos domínios que lhe são próprios, e sem prejuízo da articulação com outras unidades:

a) Promover a produção, o desenvolvimento e a difusão do conhecimento, bem como formar ou colaborar na formação de profissionais nos respectivos domínios de acção;

b) Promover as políticas e estratégias a prosseguir nos domínios da formação inicial, contínua, especializada, pós-graduada, na investigação, extensão cultural e prestação de serviços à comunidade;

c) Participar na elaboração de propostas de criação, reestruturação e extinção de cursos de formação graduada e pós-graduada;

d) Definir objectivos, conteúdos e metodologias para as disciplinas da sua área de formação;

e) Definir os princípios pedagógicos-científicos e garantir a organização e supervisão da prática pedagógica da/e na formação sob sua responsabilidade;

f) Promover e garantir a execução das acções necessárias ao desenvolvimento e implementação dos programas de formação sob a sua responsabilidade;

g) Promover e apoiar o desenvolvimento de projectos de investigação nos domínios que lhe são próprios e ou em programas interdisciplinares;

h) Dar parecer sobre pedidos de equiparação a bolsheiro, de bolsas de estudo e de dispensa de serviço dos docentes que a integram;

i) Propor ao Conselho Técnico-Científico ou pronunciar-se a pedido deste, sobre a realização de acordos e de parcerias no seu domínio de acção, com outras instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, e promover a sua concretização.

## Artigo 43.º

**Coordenação**

1 — A coordenação pedagógica e científica de cada semestre, ano ou curso compete a um professor coordenador de carreira, indicado pelo Conselho Técnico-Científico.

2 — Caso não existam professores coordenadores de carreira poderão ser nomeados outros professores pelo Conselho Técnico-Científico.

## SECCÃO VII

**Serviços**

## Artigo 44.º

**Composição**

São estruturas de apoio e serviços, direccionadas para o apoio técnico, administrativo e manutenção das actividades da ESSV, sem prejuízo de outros que possam vir a ser criados, os seguintes:

- a) Serviços Administrativos;
- b) Serviços Gerais.

## Artigo 45.º

**Constituição dos Serviços Administrativos**

1 — Os Serviços administrativos compreendem as seguintes áreas:

- a) Académica;
- b) Recursos humanos, expediente e arquivo;
- c) Contabilidade, tesouraria e aprovisionamento;
- d) Secretariado.

## Artigo 46.º

**Área Académica**

São competências da área académica, entre outras:

- a) Prestar informações sobre condições de ingresso, frequência e outras referentes aos cursos da ESSV;
- b) Executar os serviços respeitantes a matrículas, inscrições, exames, transferências, reingressos, mudanças de curso, concursos especiais e bem como divulgar editais e avisos;
- c) Disponibilizar no sítio da ESSV na internet, todos os elementos relevantes para o conhecimento integral dos ciclos de estudos oferecidos e graus conferidos, da investigação realizada e dos serviços prestados pela instituição;
- d) Emitir certidões de matrícula, inscrição, frequência, exames e outras relativas a factos constantes dos processos individuais dos alunos, bem como todos os actos académicos realizados na ESSV e que não sejam da competência do IPV;
- e) Proceder ao registo de todos os actos respeitantes à vida escolar dos estudantes, bem como organizar e manter actualizado o arquivo dos processos individuais;
- f) Emitir e revalidar os cartões de estudante;
- g) Preparar elementos relativos aos estudantes para responder às solicitações dos órgãos competentes e ainda, destinados a publicações ou outras;
- h) Organizar e manter o arquivo dos programas e sumários das disciplinas;
- i) Manter actualizado o arquivo do expediente da área académica;
- j) Receber, registar e dar andamento aos processos relativos à realização de provas académicas;
- k) Organizar os processos conducentes a concessão de equivalências e de equiparação de graus e títulos académicos da competência da ESSV;
- l) Executar todo o serviço referente aos estudantes que não se enquadre nas alíneas anteriores;

## Artigo 47.º

**Área dos Recursos Humanos, Expediente e Arquivo**

São competências da área dos recursos humanos, expediente e arquivo, entre outras:

- a) Instruir os processos referentes a acumulações, faltas e licenças de todo o pessoal, bem como equiparações a bolseiro;
- b) Elaborar os mapas de faltas e licenças de todo o pessoal;
- c) Passar as certidões e declarações relacionadas com o pessoal e que sejam da competência da ESSV;
- d) Instruir os processos relativos à autorização de prestação de horas extraordinárias, de pagamento de serviços e deslocações de pessoal;
- e) Instruir os processos relativos aos benefícios sociais do pessoal e seus familiares que não sejam da competência do IPV;
- f) Dar entrada da correspondência e assegurar o expediente;
- g) Organizar e manter actualizado o arquivo dos processos individuais do pessoal;
- h) Manter actualizado o arquivo do expediente da ESSV.

## Artigo 48.º

**Área de Contabilidade, Tesouraria e Aprovisionamento**

São competências da área de contabilidade, tesouraria e aprovisionamento, entre outras:

- a) Efectuar toda a escrituração respeitante à contabilidade;
- b) Executar todas as acções conducentes à orçamentação, controlo e execução orçamental e processo contabilístico em conformidade com a lei e os Estatutos do IPV;
- c) Informar os processos no que respeita à legalidade e cabimento de verbas;
- d) Indicar os processos de alteração orçamental, designadamente os de transferências de verbas entre rubricas;
- e) Elaborar as relações dos documentos de despesa e submeter à apreciação e aprovação superior;
- f) Recolher todas as receitas da ESSV na tesouraria;
- g) Elaborar as conciliações bancárias;
- h) Registrar todas as facturas respeitantes à ESSV;
- i) Elaborar periodicamente os mapas de demonstração contabilística relativamente à situação económico-financeira da ESSV;
- j) Arquivar todos os documentos para posterior envio ao IPV;
- k) Proceder ao depósito bancário das verbas entradas em cofre;
- l) Manter actualizada a escrita da tesouraria em cofre e depósito;
- m) Conferir os processos quanto ao montante das propinas a pagar e proceder ao seu recebimento;
- n) Assegurar o apetrechamento dos serviços, organizando os processos de aquisição, nos termos das disposições legais vigentes;
- o) Manter em depósito o material de uso corrente indispensável ao regular funcionamento dos serviços;
- p) Zelar pela conservação e aproveitamento do material e instalações;
- q) Manter actualizado o inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis da ESSV, bem como o arquivo relativo ao expediente da área;
- r) Outras competências decorrentes da lei.

## Artigo 49.º

**Área de Secretariado**

1 — À área de secretariado compete genericamente dar apoio aos órgãos de gestão, unidade de investigação, docentes e projectos institucionais.

2 — Compete a estes serviços, nomeadamente:

- a) Receber e encaminhar pessoas, prestando informações, orientações e esclarecimentos;
- b) Orientar e proceder a tramitação e organização de processos/documentos da sua área de actuação;
- c) Dar andamento aos assuntos/solicitações que lhe forem presentes;
- d) Planear, preparar e organizar reuniões;
- e) Cooperar na actividade pedagógica e coordenação de semestres;
- f) Criar e manter actualizada a base de dados para tratamento, consulta e armazenamento de informação;
- g) Preparar e transcrever planos, relatórios e outros documentos;
- h) Propor a aquisição de materiais e equipamentos necessários à implantação das actividades do seu domínio;
- i) Zelar pela conservação e manutenção das respectivas instalações e bens;
- j) Propor regulamentos internos de funcionamento, que deverão ser aprovados pelo Presidente;
- k) Assegurar a utilização dos respectivos recursos de acordo com regulamentos em vigor.

## Artigo 50.º

**Serviços Gerais**

1 — A ESSV dispõe de serviços gerais que exercem a sua acção em diversos domínios, nomeadamente na recepção, vigilância de instalações, comunicação, transportes, higiene e limpeza, tratamento de roupa, manutenção e conservação de bens e apoio aos serviços.

2 — Estes serviços dependem directamente do Presidente da ESSV.

## CAPÍTULO III

**Disposições Finais e Transitórias**

## Artigo 51.º

**Entrada em Funcionamento dos Novos Órgãos**

1 — O Presidente do Conselho Directivo da ESSV se não renunciar ao seu mandato nos termos do n.º 3 do artigo 174.º da lei n.º 62/2007, completará o mesmo, passando a ter o estatuto, a denominação e competências previstas na lei, nos Estatutos do IPV e nos presentes Estatutos.

2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 124.º dos Estatutos do IPV, os actuais órgãos mantêm-se em funcionamento ao abrigo dos Estatutos anteriores até que se verifique a tomada de posse dos novos órgãos.



3 — O actual Presidente da ESSV deverá promover a eleição para os novos órgãos no prazo de 15 dias, contados da data da publicação dos presentes estatutos, devendo estes tomar posse no prazo máximo de 90 dias.

Artigo 52.º

#### Homologação dos Estatutos

Os estatutos da ESSV são homologados pelo Presidente do IPV.

Artigo 53.º

#### Revisão dos Estatutos

1 — Os Estatutos da ESSV podem ser revistos:

a) Ordinariamente, de quatro em quatro anos após a data de publicação;

b) Extraordinariamente, em qualquer momento, por deliberação da AR aprovada por dois terços dos seus membros em efectividade de funções.

2 — As propostas de alteração de Estatutos podem ser apresentadas, no mínimo, por um terço dos membros da AR ou pelo Presidente da ESSV.

Artigo 54.º

#### Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

202804409



## PARTE G

### CENTRO HOSPITALAR DO BARLAVENTO ALGARVIO, E. P. E.

#### Aviso (extracto) n.º 1421/2010

Nos termos do disposto na alínea c) do artigo 251.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e para cumprimento do estatuído no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que a Assistente Operacional, do mapa residual de pessoal do ex-Hospital Distrital de Lagos, Maria do Carmo Rosendo, cessou funções por motivo de aposentação, a partir de 01 de Dezembro de 2009 — Entre 7.ª e 8.ª Posição Remuneratória. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

15 de Janeiro de 2010. — A Vogal do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria da Conceição Chagas Saúde*.

202800975

### CENTRO HOSPITALAR DO TÂMEGA E SOUSA, E. P. E.

#### Despacho n.º 1540/2010

Por despacho do Conselho de Administração de 30 de Dezembro de 2009, foi autorizada a passagem ao regime de semana de quatro dias a Júlio Manuel Peixoto Pinto, Técnico de Radiologia, com efeitos a 01 de Janeiro de 2010. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

2010.01.14. — O Vogal do Conselho de Administração, *Anabela Régo*.

202793856

### HOSPITAL DE FARO, E. P. E.

#### Deliberação (extracto) n.º 158/2010

Por deliberação do Conselho de Administração deste Hospital de 06.01.2010 e de acordo com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/2, foi colocado em situação de mobilidade interna intercategorias, com efeitos a partir de 06.01.2010, o Assistente Operacional abaixo indicado:

Nome	Carreira	Categoria	Nível	Valor pecuniário (Em euros)	Data limite
Cassam Jussub Lamúria . . . . .	Assistente Operacional. . . . .	Encarregado Operacional. . . . .	8	837,60	05.01.2011

11.01.2010. — A Técnica Superior de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca*.

202791814

### HOSPITAL INFANTE D. PEDRO, E. P. E.

#### Anúncio (extracto) n.º 682/2010

Sofia Carvalho Figueiredo — Assistente Eventual de Pediatria, rescindindo a seu pedido o contrato administrativo de provimento a partir de 01/09/2009 (inclusive).

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art.º 46.º, n.º 1, conjugado com o art.º 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

14 de Janeiro de 2010. — A Coordenadora Técnica, *Maria Margarida Nogueira Marques*.

202796456

da Lei n.º 12/A/2008, de 27/02, para o 1.º semestre do ano lectivo de 2009-2010.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

Data: 14 de Janeiro de 2009. — Cargo: Coordenadora Técnica, *Nome: Maria Margarida Nogueira Marques*.

202796594

#### Deliberação (extracto) n.º 160/2010

Paulo Alexandre de Oliveira Lopes, Assistente Operacional, concedida licença sem vencimento por um período de sete meses, nos termos do disposto no artigo 234.º, n.º 1 da Lei n.º 59/2008 de 11/09, por deliberação do Conselho de Administração, de 10/09/2009, com efeitos a 14/09/2009.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art.º 46.º, n.º 1, conjugado com o art.º 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

Data: 14 de Janeiro de 2010. — Nome: *Maria Margarida Nogueira Marques*, Cargo: Coordenadora Técnica.

202797299

#### Deliberação (extracto) n.º 159/2010

Joana Catarina Duarte Rodrigues — Interna do Ano Comum na área de Radiologia, autorizado o seu pedido de acumulação de funções por deliberação do Conselho de Administração de 26/11/2009, nos termos do n.º 2, artigo 16.º do Dec.reto-Lei n.º 60/2007, de 13/03 e